

- 1- [DECISÃO DA MESA](#)
 - 2- [ATAS](#)
 - 2.1- [67ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 2.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 3- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 3.1- Plenário
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [TRANSCRIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

DECISÃO DA MESA

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembléia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, resolve prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - especialidade Taquígrafo, homologado em 26/8/93. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de agosto de 1995. Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

ATAS

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23 DE AGOSTO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús
e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 9/95 (encaminha relatório de atividades referente ao período de fevereiro a março de 1995), do Presidente do Tribunal de Contas - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 402 e 403/95 - Requerimentos nºs 671 a 673/95 - Requerimento da Deputada Maria José Haueisen - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior (2), Dimas Rodrigues e Kemil Kumaira e das Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Dinis Pinheiro, Ronaldo Vasconcellos, Marcos Helênio, Almir Cardoso, Gilmar Machado, Ibrahim Jacob e Carlos Pimenta - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento da Deputada Maria José Haueisen; deferimento - Requerimentos nºs 486 e 501/95; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 285/95; emissão do parecer pelo relator; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; encerramento da discussão; discursos dos Deputados Antônio Roberto, Álvaro

Antônio, Ajalmar Silva, Gilmar Machado e Marco Régis; questão de ordem; requerimentos dos Deputados Paulo Piau e Álvaro Antônio; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação das emendas com parecer pela aprovação, salvo destaque; aprovação; votação da Emenda nº 7; aprovação; prejudicialidade do art. 14 e do requerimento do Deputado Álvaro Antônio - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95; questão de ordem; inexistência de "quorum" qualificado para votação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 110/95; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 222/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 46/95; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.644; encerramento da discussão; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Nº 9/95, do Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando relatório de atividades daquele órgão, relativo aos meses de fevereiro e março de 1995. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 402/95

Dispõe sobre a destinação de bens de valor histórico-cultural apreendidos por autoridade policial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os bens móveis de conteúdo artístico ou cultural apreendidos por autoridade policial ou que estejam sob sua guarda serão destinados à Secretaria de Estado da Cultura quando não reclamados no prazo previsto no art. 4º da Lei nº 9.584, de 6 de junho de 1988.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Cultura fará levantamento do valor histórico e cultural dos bens de que trata o artigo anterior, dando-lhes uma das seguintes destinações:

I - devolução ao proprietário, nos casos de sua localização;

II - doação para museu mantido pelo poder público;

III - alienação, em hasta pública, dos bens considerados de pequeno valor histórico ou cultural.

Parágrafo único - O produto das vendas de que trata o inciso III deste artigo será revertido para a manutenção e a conservação de museus mantidos pelo poder público estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1995.

Maria José Haueisen

Justificação: O projeto em questão tem a finalidade de dar tratamento diferenciado às obras de valor histórico-cultural apreendidas ou que estejam sob a guarda de autoridade policial.

De acordo com a Lei nº 9.584, de 1988, tais bens são levados a leilão após serem considerados abandonados por seus proprietários.

Entretanto, entendemos que essa não é a melhor destinação para os bens de valor histórico-cultural, uma vez que possibilita a arrematação, por particulares, de obras que deveriam ser patrimônio da sociedade.

Isso ocorre, sobretudo, com obras sacras apreendidas por autoridade policial. Não sendo localizado o proprietário, a obra vai a leilão e acaba nas mãos de particulares.

Pretendemos mudar esse quadro, garantindo que obras de arte apreendidas por autoridade policial sejam mantidas em museus e expostas à visitação pública.

Do ponto de vista técnico, nosso projeto não encontra óbices de natureza constitucional ou legal.

O art. 66, III, "e", da Constituição Estadual define a criação, a estruturação e a extinção de secretaria de Estado como matéria de iniciativa privativa do Governador.

Por outro lado, o art. 61, XI, da mesma Constituição estabelece que cabe à Assembléia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente "criação, estruturação e definição de atribuições de secretarias do Estado."

Da análise dos dois artigos citados, observamos que a definição de atribuições de secretarias de Estado não foi incluída como matéria de competência privativa do Governador, o que garante aos Deputados a iniciativa de leis dessa natureza.

Como se vê, o projeto está em consonância com os dispositivos constitucionais, além de proteger o acervo histórico-cultural de nosso Estado.

Pelos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 403/95

Declara de utilidade pública a União Espírita da Fraternidade - UNESF -, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Espírita da Fraternidade - UNESF -, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 1995.

Geraldo Nascimento

Justificação: A União Espírita da Fraternidade - UNESF -, fundada em 25/3/88, é uma sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, de caráter científico, filosófico, religioso, educacional e de assistência social, com prazo de duração indeterminado.

A UNESF tem como finalidades a prática da caridade espiritual, moral e material sem distinção de pessoa, raça, cor, posição social ou religiosa e a assistência e a promoção social.

Como a entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, quais sejam funcionamento há mais de dois anos, prova de personalidade jurídica e diretoria composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos, peço aos nobres pares o imprescindível apoio à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 671/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que determine à Secretaria da Fazenda o repasse dos recursos para manutenção do convênio de assistência médica e hospitalar entre a Secretaria da Segurança Pública e o IPSEMG, para uso de policiais civis e ex-integrantes da Guarda Civil e do Corpo de Fiscais de Trânsito. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 672/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Planejamento com vistas à construção de três barragens na região entre o Município de Jaíba e o rio São Francisco, a fim de perenizar o rio Verde Grande. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 673/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando a transcrição nos anais da Casa da matéria "Máfia do Leite - Há Tudo de Podre no Reino da Dinamarca", publicada no jornal "Objetivo", do Município de Nanuque. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Deputada Maria José Haueisen, solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 357/95 ao Projeto de Lei nº 21/95.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior (2), Dimas Rodrigues e Kemil Kumaira e das Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dinis Pinheiro, Ronaldo Vasconcellos, Marcos Helênio, Almir Cardoso, Gilmar Machado, Ibrahim Jacob e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 554/95, do Deputado Álvaro Antônio; 597/95, do Deputado Dinis Pinheiro; 600/95, do Deputado Marcos Helênio; 601 a 605/95, do Deputado Wanderley Ávila; pela Comissão de Fiscalização Financeira - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 578/95, do Deputado Elmo Braz (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Alencar da Silveira Júnior (2) - falecimento da Sra. Maria José Gomes Moreira, em Belo Horizonte, e do Sr. Hélio Rodrigues Pereira, em Ibertioga; Dimas Rodrigues - falecimento do Sr. Antônio Oliveira Custódio Silva, em Monte Azul; e Kemil Kumaira - falecimento do Sr. Almir Ramos Castro, em Teófilo Otôni (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Maria José Haueisen, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 357/95 anexado ao Projeto de Lei nº 21/95, já em tramitação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIII do art. 244 do Regimento Interno.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Requerimentos nºs 486/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, da matéria "República de Minas Gerais - Política Mineira É Tema de Dicionário", publicada na revista "Veja", na data que menciona (Cumpra-se.); e 501/95, do Deputado Gilmar Machado, em que solicita ao Secretário da Criança e do Adolescente informações acerca da destinação dos bens que compõem o patrimônio da FEBEM (Oficie-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 285/95, do Governador do Estado, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, altera a denominação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências. É designado relator, em Plenário, o Deputado Jairo Ataíde. A Presidência indaga a este Deputado se já se encontra em condições de emitir seu parecer.

O Deputado Jairo Ataíde - Estou em condições, Sr. Presidente. (- Lê:)
"O Projeto de Lei nº 285/95, do Governador do Estado, dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, altera a denominação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, 7, 9, 13 e 14, a matéria vem agora ao Plenário, na forma da redação do vencido, que é parte deste parecer, para ser apreciada nos termos regimentais e, também, segundo as Decisões Normativas nºs 3, de 27/11/90, e 4, de 4/12/90.

Cumpre-nos, portanto, emitir parecer sobre a proposição e sobre as Emendas nºs 1 e 2, do Deputado Geraldo Santana, e nºs 3 e 4, do Deputado Paulo Piau, apresentadas em Plenário.

O projeto em tela visa fundamentalmente à criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, que absorverá as atividades ambientais até então desenvolvidas pelas Secretarias de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Parase proceder ao reordenamento necessário na estrutura orgânica do Executivo, está prevista a remessa a esta Casa de projetos de lei que redefinem as áreas de atuação de diversos órgãos e entidades do Estado.

Trata-se, sem dúvida, de matéria de alta relevância, por permitir a organização e o controle das ações do Estado no campo da preservação, da conservação e da recuperação ambiental, sob o comando de um único órgão, de forma consistente e coerente. Isso possibilitará um trabalho integrado e harmônico, de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentado, que o Executivo já assumiu como principal nas diretrizes do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e do Plano Plurianual de Ação Governamental 1996-1999.

Durante a discussão no Plenário, o Deputado Geraldo Santanna apresentou as Emendas nºs 1 e 2; o Deputado Paulo Piau apresentou as Emendas nºs 3 e 4 e, posteriormente, retirou a última. As Emendas nºs 1 a 3 contêm contribuições relevantes ao vencido no 1º turno, razão pela qual resolvemos opinar por sua aprovação. Contudo, as Emendas nºs 1 e 2 incidem sobre o mesmo dispositivo e, respeitando a melhor técnica legislativa, estão sendo acatadas na forma da Subemenda nº 1.

Para adequar a vinculação da FEAM à nova Secretaria, torna-se necessário transferir a Presidência do seu Conselho Curador para o titular da nova pasta. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 5.

A Emenda nº 6, por nós sugerida, tem por finalidade dar maior consistência e abrangência à execução da política florestal em Minas Gerais, ao se considerar a importância dos maciços florestais, naturais e plantados, na matriz energética estadual.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 285/95 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 3, apresentada em Plenário, com as Emendas nºs 5 a 7, com a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Presidência do Conselho Curador da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - passa a ser exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O inciso I do art. 7º e o art. 8º da Lei nº 10.850, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

I - Conselho de Administração e de Política Florestal;

.....

Art. 8º - Ao Conselho de Administração e de Política Florestal, de caráter normativo e deliberativo, compete:

I - definir a política florestal do Estado e estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;"."

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - Os cargos constantes no Anexo II a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, são:

I - de recrutamento amplo:

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor Financeiro-Administrativo;
- c) Diretor de Operação de Via;
- d) Diretor de Recursos Humanos;
- e) Diretor de Transportes;

II - de recrutamento limitado:

- a) Vice-Diretor-Geral;
- b) Diretor de Construção;
- c) Diretor de Engenharia;
- d) Diretor de Manutenção."

SUBEMENDA Nº 1 ÀS EMENDAS NºS 1 E 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - coordenar e supervisionar as medidas destinadas à proteção ambiental, bem como a aplicação das normas e da legislação específica de meio ambiente e recursos naturais, não se considerando predatórias e, por isso, não sujeitas a licença do poder público, nem a punição fiscal ou de qualquer outro tipo, a extração, em regime individual ou familiar, de lenha para consumo doméstico, bem como a limpeza de pastagens ou culturas em propriedades particulares. É este o meu parecer, Sr. Presidente."

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Em discussão, o projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Acabamos de ouvir a leitura de algumas emendas; para que tenhamos condições de verificá-las, o que facilitaria, até mesmo, o processo de votação, solicitaria ao ilustre Presidente a suspensão dos trabalhos por 10 minutos,

tempo suficiente para termos acesso ao texto.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Como ainda temos alguns oradores a serem ouvidos, a Presidência atende o nobre Líder do PT e suspende os trabalhos por 5 minutos. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos, após o brilhante entendimento dos Líderes partidários.

Continua em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto.

- **Os Deputados Antônio Roberto, Álvaro Antônio, Ajalmar Silva, Gilmar Machado e Marco Régis** proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Não vou repetir o que o Líder Gilmar Machado já explicitou, com a proposta e a posição do PT.

Tenho uma questão de ordem a ser decidida pela Mesa, porque acho que já está na hora de colocarmos um ponto final nos projetos "Frankensteins". Um Governo que é omissivo e não tem coragem de propor uma reforma administrativa global fica inserindo, em projetos que nada têm a ver com a matéria principal, verdadeiros "Frankensteins". Estamos assistindo a isso hoje, com a emenda do DER-MG.

Fica bem clara a questão no art. 240 do Regimento Interno desta Casa, e compete à Mesa, Sr. Presidente, decidir sobre essa questão de ordem. O art. 240 diz: "A emenda será admitida: I - se pertinente à matéria contida na proposição principal". Gostaríamos - se o Presidente não está ouvindo vamos aguardar o término de seu telefonema - de fazer esta consulta: se é pertinente - mesmo entendendo que a emenda em questão é fruto de um acordo - a tramitação dessa emenda, pois ela não tem nada a ver com a matéria principal, que é a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado. Esta é a consulta para apreciação da Mesa.

O Sr. Presidente - Quanto à questão levantada pelo Deputado Durval Ângelo, a Presidência decide que é matéria vencida, uma vez que o Plenário já se manifestou sobre ela, aprovando-a, em 1º turno; além do mais, sendo a matéria motivo de acordo entre Lideranças, a Presidência desta Casa tem por norma acolher esses acordos.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita, na forma regimental, a retirada da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 285/95. A Presidência defere o requerimento nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Álvaro Antônio, em que solicita, na forma regimental, votação destacada do art. 14 da redação do vencido no 1º turno do Projeto de Lei nº 285/95. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. A Presidência vai submeter o projeto a votação, mas, antes, informa ao Plenário que a Emenda nº 7 será colocada em votação antes do destaque do art. 14 da redação do vencido em 1º turno do Projeto de Lei nº 285/95, nos termos do inciso II do art. 282 do Regimento Interno. Se for aprovada a Emenda nº 7, ficarão prejudicados o mencionado art. 14 e o requerimento do Deputado Álvaro Antônio, em que solicita votação destacada do referido artigo. Se for rejeitada a Emenda nº 7, será colocado em votação o dispositivo em destaque.

Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as emendas que receberam parecer pela aprovação, salvo destaque. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 7. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em virtude da aprovação da Emenda nº 7, ficam prejudicados o requerimento do Deputado Álvaro Antônio e o art. 14 da redação do vencido em 1º turno do projeto em causa. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei nº 285/95 com as Emendas nºs 1 e 2 na forma das Subemendas nºs 1, 3, 5, 6 e 7. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado: reduz para o mínimo de 100 o número de Câmaras Municipais para apresentação de emenda à Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal.

Questão de Ordem

O Deputado Gil Pereira - Gostaria de pedir verificação de "quorum", já que precisamos da presença de 48 Deputados e acredito que não haja esse número.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há número para a continuação dos nossos trabalhos, não havendo, porém, "quorum" qualificado para a votação dessa proposta de emenda à Constituição, que exige a presença de 48 Deputados. A Presidência deixa, portanto, de submeter a votação a proposta de emenda à Constituição, por falta de "quorum" qualificado, mas dá prosseguimento à reunião, uma vez que há número suficiente para a continuação dos trabalhos.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 110/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (ex-Projeto de Lei nº 1.523/93), que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação da matéria. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 222/95, da Deputada Maria José Haueisen, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 222/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 46/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei nº 2.234/94, do ex-Deputado Antônio Fuzatto), que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Resende Costa. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.644, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, não havendo "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência convida o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ibrahim Jacob) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 10 Deputados. Não há "quorum" para prosseguirmos os nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de hoje, às 20 horas, e de amanhã, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDO COMPARATIVO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FERNÃO DIAS EM MINAS GERAIS E SÃO PAULO

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Geraldo Rezende e Jorge Hannas (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que se encontra na secretaria da Comissão a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas referente às planilhas de custos das obras de terraplenagem, pavimentação e artes especiais das construtoras do programa de duplicação da BR-381. Informa, ainda, que o prazo de funcionamento da Comissão foi prorrogado até o dia 24 de agosto e que o Deputado Irani Barbosa ficou incumbido de relacionar a documentação a ser requisitada da Secretaria de Estado de Transportes de São Paulo. A Presidência lê requerimento encaminhado pelo Deputado Carlos Murta, o qual solicita sejam pedidos ao DER-MG vários documentos necessários à complementação da análise já iniciada pelos técnicos do Tribunal de Contas que estão à disposição da Comissão. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Irani Barbosa - Bilac Pinto.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às quinze horas do dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Carlos Murta, Bilac

Pinto e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, passa-se à 2ª parte da reunião com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente designa relator do Projeto de Lei nº 330/95, em 2º turno, o Deputado Arnaldo Penna e suspende a reunião para que ele possa inteirar-se da matéria. Às quinze horas e trinta minutos, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Carlos Murta e Bilac Pinto. O relator conclui seu parecer pela aprovação da matéria, o qual, após ser discutido e votado, é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão - Jairo Ataíde - Bonifácio Mourão - Durval Ângelo.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Dílzon Melo, Ivair Nogueira, Sebastião Costa e Ivo José, membros da Comissão supracitada, bem como os Deputados Marco Régis e Antônio Roberto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência procede à leitura de dois ofícios: do Sr. Dario da Anunciação Grossi, Prefeito Municipal de Caratinga, informando a impossibilidade de comparecer a esta reunião para discorrer sobre a anexação dos Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido, no Município de Caratinga, ao Município de Ipatinga, e se declarando contrário a esse processo de anexação; e do Sr. José Lopes da Silva, Presidente da Comissão Emancipacionista do Distrito de Piedade, no Município de Caratinga, solicitando seja feita a verificação do número de moradias no núcleo urbano do Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu, no Município de Caratinga, devido a denúncias publicadas em jornais da região. O Presidente, diante da denúncia recebida, designa uma subcomissão, composta pelos Deputados Ivair Nogueira e Dílzon Melo e por dois técnicos da Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, para proceder, no Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu, à aferição numérica das moradias que compõem seu núcleo urbano. A seguir, a Presidência informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. João Magno de Moura, Prefeito de Ipatinga, Darcy da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, e Francisco Carlos Bouzada, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, que discorrerão sobre a anexação dos Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido, no Município de Caratinga, ao Município de Ipatinga, e apreciar a matéria constante na pauta. Após a composição da mesa, os convidados fazem uso da palavra, sendo que o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga se declaram a favor do processo de anexação, enquanto o Presidente da Câmara Municipal de Caratinga se declara contrário. Fazem uso da palavra, também, os Srs. José Cordeiro de Oliveira e Leonardo Oliveira, representantes, respectivamente, dos Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido, ambos favoráveis ao processo de anexação. A seguir, os Requerimentos de Emancipação nºs 42/95, do Deputado Marcos Helênio, referente ao processo de emancipação do Distrito de Perpétuo Socorro, no Município de Belo Oriente, e 148/95, do Deputado Marco Régis, referente ao processo de emancipação dos Distritos de Juréia e Santa Cruz da Aparecida, no Município de Monte Belo, são redistribuídos aos Deputados Sebastião Costa e Dílzon Melo, respectivamente. Esgotada a matéria da 1ª fase da Ordem do Dia, passa-se à 2ª fase, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o parecer sobre o Requerimento de Anexação nº 143/95, de autoria do Deputado Ivo José, que encaminha o processo de anexação dos Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido, no Município de Caratinga, ao Município de Ipatinga. Nesta fase, o Deputado Ivo José apresenta requerimento solicitando o adiamento da votação até a reunião seguinte. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o requerimento, que é aprovado por unanimidade. Os Requerimentos de Emancipação nºs 42/95 e 148/95, bem como o Requerimento de Anexação nº 179/95, do Deputado Ivo José, referente ao processo de anexação do Distrito de São Sebastião da Barra, no Município de Iapu, ao Município de São João do Oriente, deixam de ser apreciados em virtude do deferimento, pela Presidência, de requerimentos apresentados pelos relatores, mediante os quais solicitam prorrogação de prazo para emissão de parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo - João Batista de Oliveira - Jorge Hannas - José Maria Barros - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às dez horas e cinco minutos do dia dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Elbe Brandão e Antônio Genaro, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Genaro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, a Presidência distribui à Deputada Elbe Brandão os Projetos de Lei nºs 165, 193 e 330/95. Passa-se, a seguir, à fase de apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. A Deputada Elbe Brandão emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 330/95. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Em seguida são apreciados pareceres sobre proposições de deliberação conclusiva das comissões. A Deputada Elbe Brandão emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 165 e 193/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Álvaro Antônio - Elbe Brandão.

MATÉRIA VOTADA

**MATÉRIA APROVADA NA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, EM 24/8/95**

Requerimento do Deputado Jorge Hannas, em que solicita regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 392/95.

Em redação final: Projeto de Lei nº 285/95, do Governador do Estado.

MATÉRIA APROVADA NA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/8/95

Parecer da Comissão Especial sobre a Mensagem nº 22/95, do Governador do Estado. Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.680.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI
Nº 12.678**

Comissão Especial
Relatório

Usando da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 12.678, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, foi constituída esta Comissão Especial para apreciação da matéria, o que passamos a fazer, nos limites de nossa competência.

Fundamentação

O Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.678 incidiu sobre o seu art. 4º, que estabelece condições de estabilidade para os ex-servidores do Processamento Bancário do Estado de Minas Gerais - PROBAM.

A estabilidade é um instituto típico do direito administrativo e pode ser definida como a garantia constitucional de permanência no serviço público, observados os requisitos de prévia aprovação em concurso público para cargo efetivo e o cumprimento

do estágio probatório, que é de dois anos. O instituto em questão está explicitamente consagrado no art. 41 da Constituição da República e no art. 35 da Carta mineira.

Ocorre, porém, que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Maior, em norma revestida de caráter excepcional, considerou estáveis os servidores públicos civis não concursados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas que, na data da promulgação da Constituição, estivessem em exercício há pelo menos cinco anos continuados.

Vê-se, pois, que a estabilidade conferida pelo texto constitucional vigente, nos termos do art. 19 do ADCT, abrange também os servidores da administração direta e autárquica contratados no regime da CLT.

Ora, o art. 4º da Proposição de Lei nº 12.678, ao considerar, para efeito de estabilidade, o tempo de serviço prestado no PROBAM pelos servidores absorvidos no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 10.470, de 1991, visa tão-somente a aplicar um dos mais expressivos postulados da nossa ordem jurídica: o princípio da isonomia.

Tratando-se de servidores da atual administração que prestavam serviços a uma entidade controlada pelo Estado, nada mais justo do que conferir a esses servidores o mesmo tratamento dispensado aos demais.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela rejeição do veto oposto ao art. 4º da Proposição de Lei nº 12.678.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Irani Barbosa, relator - Ronaldo Vasconcellos.

**PARECER SOBRE O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DA BARRA AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE -
REQUERIMENTO Nº 179/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de anexação do Distrito de São Sebastião da Barra, localizado no Município de Iapu, ao Município de São João do Oriente, recebido mediante requerimento do Deputado Ivo José, vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Neste momento em que mais de uma centena de distritos mineiros procura a sua emancipação político-administrativa como alternativa eficaz para minimizar as suas dificuldades financeiras e sociais, o Distrito de São Sebastião da Barra, no Município de Iapu, não considerou esse o melhor caminho para superar dificuldades e avançar em direção ao progresso econômico.

Entendem as lideranças políticas daquele distrito que a maneira mais indicada para minimizar as dificuldades financeiras e sociais que vêm enfrentando seria a anexação a um município mais forte economicamente e com uma área territorial quatro vezes menor do que a do município a que pertencem.

Nesse aspecto, concordamos com a reivindicação do povo de São Sebastião da Barra, pois entendemos que a emancipação de distritos só deverá ocorrer quando estes possuírem vitalidade econômica para sustentar vida própria e autônoma. Sem esse requisito, o que acontece na prática é um enfraquecimento de todos os demais municípios que arcam com os encargos de suportar financeiramente os novos governos municipais e suas máquinas administrativas.

Outro ponto que julgamos necessário abordar é o fato de que a sede do Distrito de São Sebastião da Barra está situada a apenas 10km do Município de São João do Oriente e, por esse motivo, guarda estreita relação econômica, social e cultural com esse município, desligando-se, cada vez mais, de Iapu.

O processo ora analisado foi apresentado tempestivamente e nele constam os documentos que cumprem as exigências da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, no que se refere à anexação de distritos.

Concretizada a anexação, nenhum prejuízo será imposto ao município remanescente no que tange ao disposto nos incisos e no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 1995, pois, além da anexação de São Sebastião da Barra, apenas o Distrito de São Sebastião do Bugre, localizado em Iapu, pleiteou a sua emancipação.

Por outro lado, de acordo com certidão a fls. 57 desse processo, assinado pelo Secretário de Planejamento do Município de Iapu, não existem dívidas contraídas por aquela municipalidade referentes a obras e serviços realizados no Distrito de São Sebastião da Barra.

Com a anexação do distrito ao Município de São João do Oriente, fica estabelecido que ele manterá, em sua nova jurisdição municipal, a mesma condição de distrito e suas mesmas divisas e extensão territorial, pois, como bem definiu Hely Lopes Meirelles, "anexação é a junção da parte desmembrada de um território a um município já existente, que continua com a sua personalidade anterior".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exm° Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Ex^a, na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Sebastião da Barra, no Município de Iapu, quanto à anexação deste ao Município de São João do Oriente.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

José Henrique, Presidente - Jorge Hannas, relator - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DOS DISTRITOS DE CORDEIRO DE MINAS E SÃO CÂNDIDO AO MUNICÍPIO DE IPATINGA - REQUERIMENTO N° 143/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

O processo de anexação dos Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido, localizados no Município de Caratinga, ao Município de Ipatinga, recebido mediante requerimento do Deputado Ivo José, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Os Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido, localizados no Município de Caratinga, enfrentam enormes dificuldades econômicas e sociais em virtude da extensa área territorial do município a que pertencem.

Com o intuito de superarem essas dificuldades, pleiteiam a sua anexação ao Município de Ipatinga, que possui território de apenas 150Km².

A distância entre os Distritos de São Cândido e Cordeiro de Minas e o Município de Ipatinga é de 34km e 24km, respectivamente, e, por esse motivo, esses distritos guardam estreita relação econômica, social e cultural com essa cidade, desligando-se cada vez mais de Caratinga em virtude não só da maior distância que ficam desta cidade, como também das estradas, de difícil acesso e em péssimo estado de conservação, tornando-se intransitáveis nos períodos chuvosos.

Anexar São Cândido e Cordeiro de Minas a Ipatinga não traz nenhum prejuízo para o município remanescente no que tange ao disposto nos incisos e no § 1° do art. 5° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95. Já para o Município de Ipatinga a anexação trará inúmeros benefícios, entre eles o de aumentar consideravelmente a sua diminuta área territorial, quando comparada à de Caratinga.

O processo ora analisado foi apresentado tempestivamente e dele constam os documentos que cumprem as exigências da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, no que se aplica à anexação de distritos.

Quanto ao acordo intermunicipal que deverá ser aprovado pela duas Câmaras Municipais e sancionado pelos Prefeitos de Caratinga e Ipatinga, verificamos que o requerimento da Comissão Interdistrital de Anexação dos Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido ao Município de Ipatinga dirigido à Câmara Municipal de Ipatinga, solicitando regime de urgência para a tramitação da proposição que trata da matéria em tela, foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores daquela municipalidade e, assim que for votado, será submetido à apreciação dos edis de Caratinga.

O mencionado acordo, por exigência legal, deverá ser juntado ao projeto de lei a ser elaborado por esta Comissão, quando da anexação dos dois distritos.

Com a anexação das duas subunidades administrativas ao Município de Ipatinga, fica estabelecido que, em sua nova pertinência municipal, serão mantidas a sua condição de distrito, suas conformações cartográficas e suas atuais extensões territoriais, pois anexação "é a junção da parte desmembrada de um território de um município já existente, que continua com a sua personalidade anterior" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Municipal Brasileiro", 59. ed., São Paulo, RT, 1985, pág. 36).

Antes de concluirmos o nosso parecer, cumpre-nos esclarecer aos demais membros desta Comissão que, após analisarmos os mapas elaborados pelo IGA, constantes neste processo, condicionamos essa transferência de área à emancipação do Distrito de Vargem Alegre, pois a aludida anexação acarretará a descontinuidade territorial entre o mencionado distrito e o distrito-sede de Caratinga.

O requerimento desta Comissão solicitando a realização de consulta plebiscitária à população de Vargem Alegre foi aprovado pelo Plenário desta Casa em 25/5/95.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO

Exmo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de São Cândido e Cordeiro de Minas, pertencentes ao Município de Caratinga, quanto à anexação destes ao Município de Ipatinga.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - João Batista de Oliveira - Jorge Hannas - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 195/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Francisco Ramalho, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central de Itaúna da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaúna.

O projeto foi distribuído, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, cabendo agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A referida instituição tem como finalidade principal estimular e coordenar os trabalhos dos conselhos particulares em sua área de atuação, além de incentivar a criação de novas conferências e conselhos particulares.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza o seu trabalho, a entidade merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 195/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 207/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Ibrahim Jacob, dispõe sobre os critérios para a cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito.

Publicada em 25/4/95, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição.

Apreciado pelo Plenário desta Casa, o citado parecer foi rejeitado e a proposta encaminhada a esta Comissão, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A cobrança das multas oriundas de infrações das normas de trânsito tem motivado transtornos de toda ordem para o contribuinte mineiro e demanda uma pronta regulamentação para se corrigirem as distorções então existentes.

A proposta contida no projeto em discussão visa exatamente a disciplinar a matéria, aprimorando o mecanismo de cobrança dos valores relativos às infrações.

São inúmeras as reclamações de contribuintes que se dizem injustiçados com penalidades que não estão embasadas em razões sólidas. Tais penalidades, com certeza, deixarão de existir mediante a adoção dos procedimentos de que cogita o projeto em tela.

Esta é mais uma contribuição desta Casa para que os órgãos públicos ligados diretamente ao atendimento da população venham a prestar serviços mais adequados e eficientes.

A implementação das medidas propostas reveste-se da maior importância para o poder público, no momento em que reiteradas críticas são dirigidas aos órgãos encarregados da aplicação e da cobrança das multas correspondentes às infrações de trânsito.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 207/95.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Carlos Murta, relator - Jairo Ataíde - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 235/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal, inclusive inativos, e dá outras providências.

Publicado em 18/5/95, o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que, em reunião realizada em 27/6/95, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas n°s 1 a 3, que apresentou.

A seguir, vem a matéria a esta Comissão para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A atividade administrativa realizada no âmbito do poder público, em todos os seus momentos, deve obedecer a determinados princípios fundamentais, definidos tanto na doutrina jurídica quanto no próprio texto da Constituição Estadual. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a razoabilidade constituem alguns dos pilares sobre os quais se assenta toda a atividade estatal em um regime democrático.

Responsável pelo auxílio ao Poder Legislativo na sua atividade de controle externo dos atos da administração, o Tribunal de Contas deve ter autonomia administrativa para o cumprimento de sua missão, pois, do contrário, como salienta José Afonso da Silva, ao comentar a inserção constitucional da instituição, "tudo não passará de mero exercício de formalidades vazias de resultados práticos" (José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Positivo", 6. ed., São Paulo: "Revista dos Tribunais", 1990, p. 628).

Essa autonomia administrativa, no entanto, não se sobrepõe à observância exemplar dos princípios de direito administrativo já mencionados, que constituem a própria base para a atuação dos órgãos fiscalizadores da atividade pública.

No projeto de lei em exame, o Tribunal de Contas propõe, no art. 3º, a substituição do Anexo II da Lei n° 10.858, de 5/8/92, por um novo anexo. Trata-se, na verdade, da substituição de um anexo complexo, onde a correlação entre os cargos lotados na Secretaria do Tribunal e seus níveis e padrões aparece de forma clara e minuciosa, por um novo anexo bastante vago e genérico.

Nota-se, por exemplo, que, no anexo proposto, os 6 níveis sugeridos para o grupo de nível superior de escolaridade estarão distribuídos por 35 padrões diferentes, o que representa uma modificação substantiva no número de padrões ora existente. Entretanto, não se determina, no projeto de lei em exame, a nova correlação entre níveis e padrões, o que, a par da impropriedade técnica, vem contrariar justamente um princípio fundamental, do qual o Tribunal é um dos guardiões, que preconiza a transparência nas ações administrativas.

Finalmente, numa interpretação radicalmente literal do texto proposto, poder-se-ia até mesmo dizer que, dada a forma apresentada no Anexo único do projeto, estariam extintos todos os cargos da Secretaria do Tribunal. Conforme o art. 3º do projeto, "o Anexo II da Lei n° 10.858, de 5 de agosto de 1992, passa a vigorar com a composição especificada no Anexo Único desta lei", mas o mencionado Anexo Único não apresenta nenhuma composição numérica dos cargos, o que levaria a supor que estes deixaram de existir.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, emenda supressiva do art. 3º do projeto, na esperança de que o Tribunal de Contas, se necessário for, encaminhe a esta Casa nova proposição, onde estejam bem delimitadas as suas propostas de reorganização administrativa interna, para que não persistam dúvidas que poderiam até mesmo inviabilizar a consecução do objetivo pretendido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 235/95 com as Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda n° 4, que apresentamos.

EMENDA N° 4

Suprimam-se o art. 3º e o Anexo Único.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Elbe Brandão - Jairo Ataíde - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 253/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

A proposição em tela visa a alterar o prazo para isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Publicada em 27/5/95, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda n° 1.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para ser analisado quanto ao mérito, nos

termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A isenção do pagamento do IPVA de veículos fabricados há mais de dez anos é medida que vai ao encontro do interesse tanto da administração pública como dos contribuintes do imposto.

Com efeito, o custo operacional para a arrecadação do IPVA desses contribuintes, comparado ao montante arrecadado, tem trazido mais ônus do que propriamente recursos para o poder público.

A adoção da proposta contida no projeto torna-se salutar na medida em que contempla a reivindicação dos proprietários de veículos automotores e, ao mesmo tempo, torna a cobrança do imposto mais racional e dinâmica, em face da diminuição substancial do número de veículos a serem licenciados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 253/95 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Carlos Murta, relator - Jairo Ataíde - Durval Ângelo - Bonifácio Mourão - Elbe Brandão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 281/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Paulo Schettino, visa a declarar de utilidade pública a Instituição Pasqual Comonducci, com sede no Município de Belo Horizonte.

Submetida a matéria ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A mencionada Instituição desenvolve ações de grande alcance social, pois presta ajuda a hospitais, sanatórios, asilos, creches, orfanatos e instituições de caridade. Por meio de visitas regulares, procura amenizar o sofrimento das pessoas carentes, onde quer que estejam.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 281/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 291/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arinos - APAE -, com sede no Município de Arinos.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A entidade tem por fim promover atividades, no âmbito municipal e regional, que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar do excepcional, onde quer que ele se encontre. Além disso, mantém e incentiva a criação de estabelecimento especializado destinado ao tratamento, à educação e à habilitação dessa categoria.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 291/95 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 308/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em destaque, do Deputado Miguel Martini, pretende seja declarada de utilidade pública a Comunidade Reviver, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A referida entidade inspira-se nos princípios do catolicismo e tem por finalidade

assistir aos carentes e fazê-los encontrar um novo sentido para a vida.

Não havendo dúvida quanto à relevância desse trabalho de nítido cunho social e humanitarista, consideramos oportuna e meritória a outorga do título declaratório de utilidade pública à Comunidade Reviver.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 308/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 367/95

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, enviado à Assembléia Legislativa por meio da Mensagem nº 29/95, propõe a criação do Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/8/95, o projeto, que tramita em regime de urgência por solicitação do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 69, § 1º, da Constituição do Estado, foi distribuído às Comissões supramencionadas para, em reunião conjunta, receber parecer, consoante o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Esta Comissão passa, portanto, ao exame dos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do referido regimento.

Fundamentação

O projeto em tela dispõe sobre a criação do FES, que se destina a definir e ordenar os recursos que serão aplicados no desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposição é da competência legislativa do Estado membro, visto que a criação de fundos é matéria de cunho financeiro, abarcada pelo art. 24, I, da Constituição da República.

O inciso IX do art. 167 da Carta Magna estabelece que é vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. A Carta mineira, em seu art. 161, IX, repete o texto federal quanto à necessidade de tal autorização.

Em obediência aos comandos constitucionais mencionados, o Estado de Minas Gerais fez editar a Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 18/1/95.

Ao analisar a proposição sob comento, verificamos que suas disposições atendem aos ditames das citadas leis complementares, indicando os recursos do Fundo e sua aplicação; definindo o órgão gestor do Fundo e seu agente financeiro e estabelecendo suas respectivas atribuições; criando o grupo coordenador e dispondo sobre sua competência e composição; e, por fim, estabelecendo prazo indeterminado para funcionamento do Fundo.

Torna-se conveniente ressaltar que o art. 13 da Lei nº 11.870, de 2/8/95 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a incluir no projeto de lei de orçamento os fundos estaduais cujos projetos de lei estejam em tramitação nesta Casa até o dia 31/8/95, diante do que, não custa lembrar, estará assegurada a oportunidade de inclusão do Fundo ora proposto no projeto de lei orçamentária para o exercício de 1996.

Não vislumbramos, pois, nenhum óbice de natureza constitucional ou legal que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Entretanto, com vistas ao aperfeiçoamento da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 367/95 com as Emendas nº 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - O Fundo terá como gestora a Secretaria de Estado da Saúde, com as atribuições previstas no art. 4º, I, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 19 de janeiro de 1995, e na legislação federal pertinente, observado também o disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - O agente financeiro do Fundo será o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -, com as atribuições definidas no art. 4º, II, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 19 de

janeiro de 1995.".

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Marcelo Gonçalves.

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas n°s 1 e 2.

O projeto em exame tramita, a pedido do autor, em regime de urgência, sendo apreciado em reunião conjunta, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição em tela cria o Fundo Estadual de Saúde, com a finalidade de ordenar os recursos aplicados no desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - em Minas Gerais.

Atualmente, o SUS enfrenta uma das suas maiores crises. Apesar de contar com uma moderna concepção de atendimento à saúde, consubstanciada na descentralização e no controle social, o financiamento do sistema é insuficiente para a manutenção de suas ações. A escassez de recursos e sua desarticulação adiam importantes planos e programas capazes de modificar o modelo de assistência e o quadro sanitário dos municípios.

É, pois, para racionalizar e ordenar os recursos do setor que está sendo criado o Fundo. Como bem assinala o Governador na mensagem que encaminhou o projeto, o FES constitui "o caixa único que dará viabilidade à ação planejadora, coordenadora, avaliadora e fiscalizadora do SUS".

Ademais, o Fundo Estadual de Saúde vem cumprir outras funções importantes, tais como: possibilitar maior controle por parte da sociedade civil na alocação e gestão dos recursos, uma vez que, conforme preceitua a legislação federal, estará sujeito à ação fiscalizadora do Conselho de Saúde; viabilizar o processo de descentralização das ações e dos serviços de saúde, cuja política pressupõe a existência de fundo de saúde em cada esfera de governo, para agilizar as transferências intergovernamentais.

Por conseguinte, o FES constitui um avanço em direção à democratização do financiamento para a saúde, e sua criação é medida oportuna e conveniente às ações do governo, aprimorada pelas emendas apresentadas.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 367/95 com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas n°s 3 e 4, a seguir redigidas.

EMENDA N° 3

Dê-se ao parágrafo único do art. 5° a seguinte redação:

"Art. 5° -

Parágrafo único - As transferências de recursos referentes a programas de ações de saúde coletiva, de operações da rede assistencial e de capacitação de recursos humanos, em nível municipal, serão realizadas por meio de repasses diretos e automáticos aos fundos municipais de saúde, desde que sejam cumpridos os requisitos do art. 4° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990."

EMENDA N° 4

Dê-se ao inciso I do art. 4° a seguinte redação:

"Art. 4° -

I - Na forma de transferências ou repasses aos beneficiários, para atender a despesas de custeio e de capital relativas ao desenvolvimento de ações, atividades e serviços estabelecidos no SUS."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Carlos Pimenta - Sebastião Helvécio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise cria o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências.

Publicado, foi o projeto enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para, em reunião conjunta e em regime de urgência, receber parecer.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou as Emendas n°s 1 e 2.

A seguir, a Comissão de Saúde e Ação Social examinou o mérito da proposição e opinou pela sua aprovação com as Emendas n°s 3 e 4.

Compete, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria nos termos regimentais.

Fundamentação

Trata-se de um projeto de grande interesse social, pois visa criar condições financeiras para o desenvolvimento das ações e dos serviços executados ou coordenados pela Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS-MG, e facilitar a administração de recursos a eles destinados.

Ao propor a criação do Fundo Estadual de Saúde, o Governo do Estado dá importante passo rumo ao cumprimento de uma diretriz que está expressa nos objetivos e metas e nas diretrizes traçadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental de Minas Gerais - PPAG - 1992/1995 para o sistema de saúde do Estado.

A necessidade de criação do Fundo está prevista também na legislação federal, destacadamente no art. 4° da Lei n° 8.141, de 1990, que estabelece como condição para transferências intergovernamentais de recursos a existência de fundos de saúde. O parágrafo único do referido artigo é taxativo: "O não-atendimento pelos municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União".

Como modalidade de gestão de recursos, o Fundo configura o caixa único, que dotará o SUS de um mecanismo importante para a adequação dos recursos dirigidos à saúde, além de facilitar a apuração de despesas e custos com os serviços de saúde, possibilitando melhor controle da administração pública.

O projeto está bem estruturado e em conformidade com a Lei Complementar n° 27, de 1993 (estadual), que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo.

Para o exercício de 1995, o projeto prevê, em seu art. 12, que as despesas do Fundo correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às atividades-fim da Secretaria de Estado da Saúde a seguir discriminadas:

atividade 1321.13754284.148 - Programas e Ações de Saúde Coletiva;

atividade 1321.13754284.219 - Apoio à Rede Física Assistencial;

atividade 1321.13754284.221 - Operação da Rede Assistencial;

atividade 1321.13752174.266 - Capacitação de Recursos Humanos.

Para o exercício de 1996, o Fundo poderá ser incluído no projeto de lei orçamentária em virtude de o projeto que o cria ter entrado em tramitação nesta Casa antes de 31/8/95, conforme o art. 13 da Lei n° 11.870, de 1°/8/95 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 367/95 no 1° turno, com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas n°s 3 e 4, da Comissão de Saúde e Ação Social.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho - Miguel Martini - Clêuber Carneiro.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 108/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei n° 108/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, com sede no Município de Ponte Nova.

Aprovado o projeto no 1° turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2° turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada entidade dirige e mantém o Hospital Arnaldo Gavazza Filho, da Associação dos Plantadores de Cana de Minas Gerais, com a finalidade de garantir melhores serviços de saúde aos canavieiros e à população em geral.

Pelos relevantes serviços que vem prestando à sua comunidade, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei n° 108/95 no 2° turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 118/95

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

O Projeto de Lei nº 118/95, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, visa a declarar como área de proteção ambiental a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, a matéria vem agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela visa a declarar como área de proteção ambiental a serra do Lopo, uma das formações integrantes da serra da Mantiqueira, com cobertura vegetal remanescente da Mata Atlântica. Alega o autor da proposição que esse patrimônio ecológico sofre a ameaça de se transformar em condomínio fechado. Algumas obras de pavimentação já teriam sido, até mesmo, iniciadas.

Conforme foi dito nesta Comissão quando da análise do projeto para o 1º turno, a Constituição de 1988 declarou a Mata Atlântica patrimônio nacional e estabeleceu que sua utilização far-se-ia na forma da lei, segundo condições que assegurassem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Pelo que dispõe o art. 2º do projeto em causa, qualquer atividade que implique alteração da paisagem, cortes de árvores, devastação de matas nativas e implosão de pedras, será sempre precedida de prévia audiência dos órgãos públicos competentes. A proposta se reveste, portanto, dos elementos necessários para propiciar a preservação daquele precioso patrimônio ambiental e para regulamentar sua utilização segundo uma perspectiva de inteiro respeito pelo equilíbrio ecológico.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 118/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1995.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente e relator - Wilson Trópia - Ajalmar Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 118/95

Declara a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, como área de proteção ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Sob a denominação de Área de Proteção Ambiental Serra do Lopo, fica declarada área de proteção ambiental a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema.

Art. 2º - Qualquer iniciativa que implique alteração da paisagem, cortes de árvores, devastação de matas nativas e implosão de pedras será sempre precedida de prévia audiência dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único - A não-observância do disposto neste artigo implica a imposição das penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do infrator.

Art. 3º - As atividades de implantação, administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental Serra do Lopo serão regulamentadas em decreto, que indicará o órgão responsável por sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 205/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 205/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Vilas de Bom Despacho - COMAM -, com sede no Município de Bom Despacho.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

O COMAM se propõe fortalecer as entidades de bairros e vilas de Bom Despacho, com a finalidade de ajudar a solucionar os problemas de infra-estrutura básica da periferia.

Além disso contribui para o desenvolvimento social e cultural dos seus associados, promovendo atividades artísticas, culturais e desportivas. Merece, assim, ser reconhecido de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 205/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 229/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em exame, da Deputada Maria Olívia, propõe seja declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente da Cabana e Região, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada entidade trabalha para atender a crianças e adolescentes moradores da região da Cabana do Pai Tomaz. Nesse sentido, promove para seus assistidos cursos de iniciação profissional, atividades recreativas e educacionais e lhes oferece assistência médico-odontológica.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 229/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 236/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Amapá, com sede no Município de Betim, foi aprovado no 1º turno, sem emenda.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A finalidade da referida instituição é promover o desenvolvimento do Bairro Vila Amapá e regiões adjacentes, por meio de ações que visem a organizar a comunidade e a melhorar a condição de vida de seus moradores.

Dessa forma, por contribuir para que os associados alcancem seus objetivos de crescimento, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pela razões aduzidas, concluimos pela aprovação do Projeto de Lei nº 236/95 no 2º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 243/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 243/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação do Pequeno Cristo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação se propõe assistir crianças carentes ou abandonadas, educando-as para uma vida útil e laboriosa. Para tanto, está construindo a Casa do Pequeno Cristo, onde poderá empreender atividades para o desenvolvimento intelectual, físico, social e artístico de seus assistidos.

Assim, entendemos que a instituição merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Palas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 243/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 254/95**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto de lei em exame tem por objetivo declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a matéria no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar

conclusivamente sobre o projeto, no 2º turno.

Em atendimento ao que dispõe o art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Ratificando o parecer anterior emitido por esta Comissão, consideramos justa e oportuna a declaração de utilidade pública do mencionado sindicato, já que ele cumpre seus objetivos, buscando defender os interesses da classe, bem como melhorar as condições de vida da comunidade.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 254/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Durval Ângelo, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 254/95

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 258/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 258/95, do Deputado Aílton Vilela, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Perdões -, com sede no Município de Perdões.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Em obediência ao que dispõe o art. 196, § 1º, desse estatuto, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A APAE de Perdões mantém escolas especializadas no tratamento, na educação e na reabilitação do excepcional, assegurando, assim, a sua integração na sociedade e o seu bem-estar.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza o seu trabalho, a entidade merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 258/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 258/95

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Perdões -, com sede no Município de Perdões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Perdões -, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 259/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, pretende seja declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Bandeira do Sul.

Após aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento dos trâmites regimentais.

Fundamentação

O trabalho desenvolvido pela mencionada entidade possui natureza educativa e, principalmente, assistencial. Empenhada em prestar serviços na área da saúde e, de maneira especial, na construção e administração de um hospital, ela procura ampliar o

seu leque de atuação, o que é altamente meritório.

Pela ação que vem desenvolvendo em sua comunidade, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela provação do Projeto de Lei nº 259/95 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 267/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Wanderley Ávila, pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Desembargador Otoni, com sede no Município de Diamantina.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento dos trâmites regimentais.

Fundamentação

O mencionado Conselho é uma sociedade civil que tem por finalidade organizar e promover campanhas, cursos e mutirões na localidade onde atua, bem como identificar os problemas comunitários e encaminhá-los aos órgãos públicos.

Em razão dessas considerações, julgamos a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 267/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 273/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Vitória -, com sede no Município de Santa Vitória.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A APAE de Santa Vitória tem por escopo fundamental a educação, o desenvolvimento e o ajustamento social da criança excepcional.

Pelo trabalho de grande alcance social por ela desenvolvido, é meritória a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 273/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 275/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 275/95 visa a declarar de utilidade pública a Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor - FUMBEM -, com sede no Município de João Monlevade.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A referida Fundação objetiva implantar uma política adequada ao bem-estar do menor, mediante a orientação e o planejamento de ações para prevenção e correção das causas do seu desajustamento.

Para realizar essa tarefa, participa de um trabalho educativo junto às famílias, promove meios adequados para assegurar ao menor assistência nas áreas da saúde e da educação.

Pelas atividades desenvolvidas, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 275/95 no 2º turno, na

forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 275/95

Declara de utilidade pública a Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor - FUMBEM -, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Municipal do Bem-Estar do Menor - FUMBEM -, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 276/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vila Esperança - ASCOVE -, com sede no Município de Dores de Guanhões.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A ASCOVE, buscando maior integração entre as pessoas da comunidade, desenvolve atividades de grande alcance social, incentivando a união, o espírito comunitário e a defesa dos interesses comuns.

Entendemos que, pelo cumprimento de seus objetivos, a entidade merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 276/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 283/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Tenda de Umbanda Pai Xangô de Alafim, com sede no Município de Uberlândia.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade desenvolve trabalho de grande importância social, como campanhas para arrecadação de vestuários, de alimentos e de cestas básicas, buscando dar melhor condição de vida às famílias carentes. Além disso, divulga preceitos religiosos visando a propiciar-lhes conforto espiritual.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 283/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 290/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Wanderley Ávila, pretende seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Colinas nº 201, com sede no Município de Uberaba.

Após a aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento dos trâmites regimentais.

Fundamentação

Centro filantrópico e doutrinário, a Loja Maçônica Sete Colinas nº 201 vem desenvolvendo importante trabalho junto à comunidade de Uberaba.

A outorga do título declaratório de utilidade pública virá, por certo, facilitar a luta da entidade pela consolidação de seus nobres ideais.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 290/95 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 292/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Dinis Pinheiro, objetiva declarar de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Joaquim de Bicas, com sede no Município de Igarapé.

Após a aprovação do projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento dos dispositivos regimentais.

Fundamentação

Pretende-se, por meio do projeto em causa, beneficiar uma entidade legalmente constituída e que desenvolve obra significativa na área social, uma vez que busca assistir pessoas carentes do município em que se localiza.

Com base nessas considerações, julgamos ser a entidade merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 292/95 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 295/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, a proposição em análise pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão de Aiuruoca, com sede no Município de Aiuruoca.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, na forma regimental.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer.

Fundamentação

A mencionada Associação tem por finalidade trabalhar ao lado da comunidade, buscando a melhor solução para os problemas da coletividade, especialmente os relativos à infra-estrutura.

Por beneficiar o município mediante a união de forças aptas a trabalhar por seu desenvolvimento, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 295/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Marco Régis, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 295/95**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão de Aiuruoca, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão de Aiuruoca, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 165/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 165/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá a denominação de Avenida Dr. Joaquim Balbino de Carvalho à estrada paralela à Rodovia BR-491, localizada no Município de Elói Mendes, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 165/95

Dá a denominação de Avenida Dr. Joaquim Balbino de Carvalho à estrada paralela à Rodovia BR-491, localizada no Município de Elói Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Dr. Joaquim Balbino de Carvalho a estrada paralela à Rodovia BR-491, localizada no Município de Elói Mendes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 193/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 193/95, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que dá a denominação de Rodovia José da Costa Pereira ao trecho da Rodovia MGT-146 que liga o trevo de Araxá, localizado na Rodovia BR-262, ao Município de Serra do Salitre, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 193/95

Dá a denominação de Rodovia José da Costa Pereira ao trecho da Rodovia MGT-146 que liga o trevo de Araxá, localizado na Rodovia BR-262, ao Município de Serra do Salitre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia José da Costa Pereira o trecho da Rodovia MGT-146 que liga o trevo de Araxá, localizado na Rodovia BR-262, ao Município de Serra do Salitre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Antônio Genaro.

TRANSCRIÇÕES

"REPÚBLICA DE MG - POLÍTICA MINEIRA É TEMA DE DICIONÁRIO*

Francisco Iglésias

A riqueza de uma historiografia está baseada não só em seus autores como também nas chamadas obras de referência, que facilitam o trabalho dos pesquisadores e abrem novas pistas para o enriquecimento de quanto se fez. Minas Gerais distingue-se, na História do Brasil, pela presença política, pela economia, por seus artistas, escritores e cientistas. A bibliografia mineira, no entanto, não traduz ainda a sua real importância. Pensando em obras de referência, há pouco, muito pouco. Nesse sentido, deve-se saudar o aparecimento do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais, Período Republicano, 1889/1991", coordenado por Norma de Góis Monteiro (Edição da Universidade Federal e da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, dois volumes; 734 páginas; 100 reais). Tem-se nos 2.029 verbetes da obra um bom retrato de Minas entre o ano da Proclamação da República e 7 de abril de 1991, data do centenário da instalação da primeira Constituinte mineira.

Resultante de amplos estudos e experiência e de larga reflexão sobre objetivos e metodologia, o Dicionário mostra a vida política, social, econômica e cultural em trabalho severo e criterioso. Os verbetes seguem modelo nem sempre de todo realizado, por falta de fontes e de respostas a questionários, apesar de muitas entrevistas e contatos de todo tipo. Tem-se a biografia quanto possível completa, mas nos limites econômicos de verbetes que trazem local e data de nascimento, nomes e profissões dos pais e da esposa, escolaridade, parentes na política ou outras atividades de relevância pública. O pioneirismo do empreendimento pode explicar as faltas. Destaque-se, contudo, o auxílio que os dois volumes podem prestar, a contribuição para os estudos sociais, notadamente de História. Se é sobretudo política, vai ajudar a ter-se melhor perfil da política mineira, decisiva na vida nacional, a ponto de já se ter criado o estereótipo do político mineiro, quase um folclore sobre a

mineiridade, o mineirismo e a mineirice."

* - Texto transcrito a requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

PRONUNCIAMENTO DO EMBAIXADOR ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO NO AEROPORTO DE PORTELA DE SACA VÉM, EM LISBOA, EM 31/5/95*

"Chego a Lisboa para realizar trabalho político e diplomático em posto de importância singular para o Brasil. Como sempre tenho repetido, a natureza de nossas relações não pode ser entendida pelos critérios usuais. O que nelas importa, mais do que os negócios que possamos fazer, e dos interesses comuns que tenhamos, é esse destino que construímos, em nossos antepassados, sem cuja ousadia a face do mundo contemporâneo não seria a mesma. Não nos podemos negar, brasileiros e portugueses, como irmãos para sempre, na transcendência do tempo.

Sou hoje Embaixador do Brasil em Lisboa e, como tal, seguirei as normas e procedimentos de um Chefe de Missão. Espero que a minha presença em Portugal e as atividades que aqui desenvolverei dissipem quaisquer dúvidas quanto a isso. Tenho absoluta convicção de que, com a colaboração das autoridades portuguesas, as relações entre os nossos dois países continuarão se robustecendo, como vinham robustecendo-se nos últimos tempos.

Sinto-me muito alegre por estar em Lisboa, entre amigos, com a delegação do Governo brasileiro, depois de o Senado da República, onde representei o Estado de Minas Gerais durante 16 anos, ter aprovado mensagem do Presidente Fernando Henrique Cardoso indicando o meu nome para a honrosa missão de Embaixador junto ao governo e ao povo de Portugal.

Entre outras tarefas que cumprirei em Lisboa está a de dar continuidade ao projeto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, iniciativa de meu Governo durante a presença em Lisboa de meu amigo e grande brasileiro, Embaixador José Aparecido de Oliveira.

Ao desembarcar nesta bela cidade, lembro-me do heróico povo de Timor-Leste, em sua difícil, mas gloriosa luta pela autonomia nacional. Reafirmo o que sempre disse, como Presidente da República, em favor da autodeterminação do povo irmão daquele longínquo território, onde os portugueses deixaram as sementes de sua bravura e de sua fé.

Quero, da mesma forma, significar a minha grande amizade e gratidão pessoal ao Primeiro-Ministro Cavaco Silva e ao Presidente Mário Soares. Enquanto viver, estará presente na minha alma o conforto de sua solidariedade, em momento de dor em Cartagena, quando dolorosa circunstância obrigou-me a adiar viagem que faria a Lisboa. Souberam ambos entender a intensidade de meu sofrimento e tudo fizeram para dar-me as forças para o confronto com o destino. Só em nosso idioma comum, com a sua força de emoção e afeto, podemos transmitir, nestas horas, o que nos vai na alma."

* - Texto transcrito a requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00679 - VALOR: R\$2.300,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA COMUN. BAIRRO COPACABANA ADJACENCIAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: WILSON PIRES.

CONVÊNIO Nº 00701 - VALOR: R\$18.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE BARREIRO RAIZ - JANAUBA.
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO Nº 00702 - VALOR: R\$1.829,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. SANTA BARBARA TUGURIO - SANTA BARBARA TUGURIO.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 00703 - VALOR: R\$19.430,00.

ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SAGRADA FAMILIA SSVF - TIMOTEO.
DEPUTADO: GERALDO NASCIMENTO.

CONVÊNIO Nº 00704 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CASTELO ESPORTE CLUBE - RIO POMBA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 00705 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: DISPENSARIO ABRIGO SANTA BARBARA - POCOS CALDAS.
DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.
CONVÊNIO N° 00706 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CAMPO GRANDE FUTEBOL CLUBE - CAMPOS GERAIS.
DEPUTADO: DILZON MELO.
CONVÊNIO N° 00707 - VALOR: R\$14.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES MORADORES BARRO AMARELO - ITAÍPE.
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.
CONVÊNIO N° 00708 - VALOR: R\$12.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ESPERA FELIZ - ESPERA FELIZ.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
CONVÊNIO N° 00709 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: FILADELFIA OBRAS SOCIAIS - JUIZ FORA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00710 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE NOVA ESPERANCA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00711 - VALOR: R\$28.300,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO SERVIDORES CRISTAOS - ACRISPU - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO.
CONVÊNIO N° 00712 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ESTRELA ESPORTE CLUBE - SAO FRANCISCO.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.
CONVÊNIO N° 00713 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES - INCONFIDENTES.
DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.
CONVÊNIO N° 00714 - VALOR: R\$560,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES CONJUNTO HABITACIONAL JOSE MANOEL SILVA - JANAUBA.
DEPUTADO: ELBE BRANDAO.
CONVÊNIO N° 00715 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES CONJUNTO HABITACIONAL JOSE MANOEL SILVA - JANAUBA.
DEPUTADO: ELBE BRANDAO.
CONVÊNIO N° 00716 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JURAMENTO - JURAMENTO.
DEPUTADO: ELBE BRANDAO.
CONVÊNIO N° 00717 - VALOR: R\$2.600,00.
ENTIDADE: NUCLEO ASSISTENCIAL DESENV. COMUN. PADRE DANTE MARIA POZZI - CORREGO DANTA.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00718 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. AMIGOS MUNICIPIO RESSAQUINHA - RESSAQUINHA.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00719 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CRECHE COMUN. CAICARAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00720 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: UNIAO FUTEBOL CLUBE - VICOSA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 00721 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES DISTRITO MARTINS GUIMARAES - LAGOA PRATA.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.
CONVÊNIO N° 00722 - VALOR: R\$36.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JANAUBA - JANAUBA.
DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.
CONVÊNIO N° 00724 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: SERVICO PROMOCAO MENOR - JANUARIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00725 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: IRMANDADE NOSSA SENHORA MERCES SANTA CASA CARIDADE M. CLAROS - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.
